

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

Referência: Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário.

Interessado: Superintendência de Limpeza Urbana Maceió - SLUM

**RESPOSTA AO IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA
Brasfort Engenharia Ltda.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Brasfort Engenharia Ltda.**, nos autos do processo administrativo nº **7800.108493/2017**, que trata da Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência Limpeza Urbana de Maceió - SLUM.

A empresa protocolou sua Impugnação aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 em 25/06/2019.

Na presente impugnação, a empresa solicita a revisão do Edital por esta CPL, sob o argumento que o Projeto Básico do Edital – Referência de insumos de mão de obra, indica o valor de mão de obra para as funções de coletor, agente de varrição, agente de limpeza e agente de pintura, no total de R\$ 998,00 (Convenção do SINDLIMP/AL), no entanto, a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 (Número de registro no MTE AL 000087/2019), prevê o piso salarial de R\$ 1.100.50.

Argumenta que mantidos os valores previstos no edital, a empresa será forçada a apresentar valores unitários irrisórios e incompatíveis com os preços praticados no mercado, o que lhe causaria desclassificação do certame, em observância ao item 7.2 do edital, além disso, expõe vedação expressa prevista no art. 44, §3º da Lei N.º 8666/1993.

Recebida a Impugnação, esta foi encaminhada à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió para que analisasse as questões técnicas trazidas na presente impugnação.

Em resposta à impugnante, a SLUM enviou a esta Comissão, em 26 de junho de 2019, argumentos técnicos que rechaçam aqueles apresentados na Impugnação,

apresentados que por meio de sua Assessoria Técnica, constantes no presente processo, **aos quais me remeto como se aqui estivessem transcritos.**

Em sua Resposta, resumidamente, a SLUM afirmou que o Município de Maceió/AL não medirá esforços para fazer cumprir integralmente os direitos dos trabalhadores das categorias descritas pela empresa Licitante.

Reafirmou o compromisso com as empresas, trabalhadores e sindicatos e que não será tolhida qualquer garantia ao trabalhador, seja ela prevista em Convenção ou Acordo Coletiva de Trabalho. Ressaltou que quando da elaboração do Projeto Básico o Valor de Referência da Categoria, sequer havia sido registrada no Ministério Público do Trabalho, o que veio a acontecer tão somente em 03 de maio de 2019, por tal razão foi utilizada a convenção coletiva de 2018, bem como dos preços já praticados nos contratos vigentes.

Concluiu que os preços de referência praticados na planilha orçamentária não geram quaisquer prejuízos salariais, nem para Licitante Vencedora, tampouco para as categorias mencionadas, uma vez que a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento congênere, desde que mais vantajoso ao trabalhador será integralmente cumprida pelas empresas contratadas.

Assim, após a manifestação da SLUM, anexa aos presentes autos (fls.), **valemo-nos dos argumentos apresentados como se aqui estivessem transcritos em sua totalidade, vez que por sua expertise e conhecimento técnico-científico aquele é o órgão competente para analisar as dúvidas aqui trazidas.**

Maceió, 26 de junho de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Presidente da CEL